



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

Processo Administrativo nº 071/2022

A Ebalmaq Comercio e Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.053.735/0001-30, com sede na Rua Antônio Aleixo, nº 82, Bairro Horto, Vitória/ES, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Aluizio Sá dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 140.241- SSP/ES e CPF nº 035.938.437-49, apresenta...

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnação do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão em referência tem por objeto “ o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de pontos eletrônicos, destinados a realizar o registro de frequência de servidores, devendo instalar os equipamentos, realizar a integração em hora/homem, serviços de licenciamento de software, treinamento e suporte técnico no referido sistema, para atender ao município de Ibatiba-ES.”

DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado.

Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto as condições para participação na licitação...

São elas:

- O objeto está com descrição direcionada para um fabricante único, impedindo que seja ampla a participação de várias marcas, ferindo a legalidade, omissão e moralidade.

DO DIREITO

A Administração Pública ao estabelecer no item 01(um) **(Dispositivo inteligente para identificação e reconhecimento facial com capacidade de armazenamento e processamento de no mínimo 1.000 (um mil) faces)** a necessidade de aquisição criou condições que implica em preferências em favor de UM e determinados fabricante, violando assim os princípios da competitividade, e aquisição de um sistema de alta complexidade e valor.

O Município deve dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade “significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.”

No mesmo sentido, aduz Maria Sylvia Zanella di Pietro:



O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Cabe salientar que o norteamto jurídico existente para atos dessa natureza, visa, sem nenhuma sombra de dúvidas, a AMPLA E IRRESTRITA PARTICIPAÇÃO DE PROPONENTES que possuam condições de atender os anseios da Administração Pública, atendendo dessa forma o que é dominante, vejamos:

“Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório”.

Deste modo, fica claro, que o Edital nº 053/2022 deve ser retificado e trata-se de um poder-dever do administrador público responsável, que deve excluir os itens direcionados por violar normas e princípios licitatórios e constitucionais.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e acolhimento da Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser “retificado o edital de Licitação nº 053/2022;
2. A determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Vitória, 29 de novembro de 2022

ALUIZIO SÁ DOS SANTOS

Sócio/Diretor

C.I. 140-241-ES

CPF: 035.938.437-49



EBALMAQ
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA

SERVICE - DESK

TIC (Help-desk, Service Desk, Call Center) • Software • Relógio de Ponto • Controle de Acesso (Catracas)
• Gestão de Inventário • Projetos de Rede (física e lógica)

Signed using DigiSigner

EBALMAQ COMERCIO E INFORMATICA LTDA

Rua Antônio Aleixo, 82 – Horto – Vitória – ES – Telefax (27) 3200-3937 – CEP: 29045-170
CGC: 27.053.735/0001-30

Insc. Est.: 080.252.50-8